

TJ libera lojas aos domingos

Desembargadores consideram inconstitucional a lei que proibia abertura

A partir de agora, o comércio está legalmente liberado para funcionar aos domingos e feriados. Isso quer dizer que até que alguém entre com um recurso, não há impedimentos na lei para que as lojas funcionem em dias determinados. O Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, composto por 15 desembargadores, julgou inconstitucional, na terça-feira, a Lei Distrital nº 2.802/2001, que proibia o funcionamento das lojas nesses dias.

De acordo com os desembargadores, a lei distrital violou tanto a Lei Federal 10.101/2000, quanto a Lei Orgânica do DF. Outra razão para a suspensão da Lei está nos motivos alegados para que não houvesse o funcionamento. O racionamento de energia, que foi suspenso pela Câmara de Gestão de Energia Elétrica em 2002, era a base da argumentação do processo. A Lei Federal 10.101 autoriza o trabalho aos domingos e feriados e a Lei Orgânica do DF, no artigo 17, afirma que cabe

ao DF observar as regras gerais estabelecidas pela União e apenas complementá-las.

A Federação do Comércio do DF (Fecomércio), que entrou com o pedido de inconstitucionalidade da lei, festeja a decisão. "Louvo que a lei tenha sido considerada inconstitucional". De acordo com ele, o comércio deve funcionar livremente, regulado apenas pela relação de consumo e não pelo Estado.

Quem não ficou muito satisfeito com o resultado do mérito foi o Sindicato dos Co-

merciários do DF. De acordo com a presidente da entidade, Geralda Goldinho, o empenho do sindicato é para mudar a lei federal, para que assim a distrital seja desnecessária. "Estamos elaborando um novo projeto de lei com outros argumentos para ser votado", explica Geralda Goldinho, acrescentando que o Sindicato vai recorrer da decisão ao Superior Tribunal de Justiça. "Vamos recorrer até a última instância. Os trabalhadores precisam ser beneficiados de alguma forma", justificou.



Lílian acha inviável as lojas abrirem todos os domingos